LEI N.º 3.289 **DE 03 DE MARÇO DE 2015.**

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei 3.289 no período de 03/03/15 a 09/03/15
Gsia 03 de março de 2015

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

Dispõe sobre desafetação de área verde e autoriza permuta de terrenos de propriedade do Município de Goianésia com terrenos de propriedade da Empresa Empreendimentos Imobiliários Orlindo Barbosa LTDA, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, para todos os fins e efeitos, **desafetada** de sua caracterização original de **bem de uso comum**, a **Área Verde 01**, constituída de 5.982m^2 (cinco mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados), do Loteamento Residencial Granville, nesta cidade, objeto do registro nº **R-3-23.073** do Cartório de Registro de Imóveis de Goianésia, contendo a seguinte descrição: **"Área Verde 01 – com a área de 5.982m2, tendo 94,00 metros de frente pela Rua Petrolina; dividindo-se: nos fundos por 94,00 metros, com a Rua São Francisco; do lado direito por 54,00 metros, com a Rua 03; e do lado esquerdo por 54,00 metros, com a Rua 05".**

Parágrafo único. A área **desafetada** nos termos deste artigo servirá de bem ideal, para compor em processo de **permuta** na forma do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a permutar terrenos de propriedade do Município de Goianésia com terrenos de propriedade da empresa Empreendimentos Imobiliários Orlindo Barbosa Ltda, ambos situados no loteamento Residencial Granville, desta cidade.

Art. 3º Os imóveis de propriedade do Município de Goianésia envolvidos na permuta são os seguintes:

I - "**Área Verde 01** – com a área de 5.982m^2 (cinco mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados), tendo 94,00 metros de frente pela Rua Petrolina; dividindo-se: nos fundos por 94,00 metros, com a Rua São Francisco; do lado direito por 54,00 metros, com a Rua 03; e do lado esquerdo por 54,00 metros, com a Rua 05", devidamente registrada no CRI local sob o nº R-3-23.073, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de R$ 816.000,00(oitocentos e dezesseis mil reais).

II – "**APM 03** - com a área de 5.982m^2 (cinco mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados), tendo 94,00 metros de frente pela Rua Rialma; dividindo-se: nos fundos por 94,00 metros, com a Rua Ceres; do lado direito por 54,00 metros, com a Rua 17; e do lado

esquerdo por 54,00 metros, com a Rua 19", devidamente registrada no CRI local sob o nº R-3-23.073, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de R$ 992.000,00(novecentos e noventa e dois mil reais).

III – "**APM 06** - com a área de 5.982m^2 (cinco mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados), tendo 94,00 metros de frente pela Rua Petrolina; dividindo-se: nos fundos por 94,00 metros, com a Rua São Francisco; do lado direito por 54,00 metros, com a Rua 11; e do lado esquerdo por 54,00 metros, com a Rua 13", devidamente registrada no CRI local sob o nº R-3-23.073, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de R$ 942.000,00(novecentos e quarenta e dois mil reais), **totalizando a avaliação dos três terrenos em R$ 2.750.400,00 (dois milhões setecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).**

Art. 3º Os imóveis de propriedade da empresa Empreendimentos Imobiliários Orlindo Barbosa Ltda, a serem havidos na permuta, são os seguintes:

I – **Quadra 34** – na sua integralidade, com a área de 5.982m^2 (cinco mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados), contendo 16 (dezesseis) lotes, cujas descrições com metragens e confrontações de cada unidade constam do registro imobiliário do loteamento sob o nº R-3-23.073, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de R$ 992.000,00(novecentos e noventa e dois mil reais).

II – **Quadra 35** – na sua integralidade, com a área de 5.982m^2 (cinco mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados), contendo 16 (dezesseis) lotes, cujas descrições com metragens e confrontações de cada unidade constam do registro imobiliário do loteamento sob o nº R-3-23.073, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de R$ 992.000,00(novecentos e noventa e dois mil reais).

III – **Quadra 36** – na sua integralidade, com a área de 5.982m^2 (cinco mil novecentos e oitenta e dois metros quadrados), contendo 16 (dezesseis) lotes, cujas descrições com metragens e confrontações de cada unidade constam do registro imobiliário do loteamento sob o nº R-3-23.073, avaliado pela Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 4.835, de 7 de abril de 2014, pela importância de R$ 992.000,00(novecentos e noventa e dois mil reais), **totalizando a avaliação dos três terrenos em R$ 2.976.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil reais).**

Art. 4º A permuta dos imóveis de que trata esta Lei se processará de igual para igual, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 5º Autorizada à permuta, cada parte deverá arcar com os custos cartorários, ficando o proprietário particular isento do recolhimento do ITBI incidente sobre a aquisição dos imóveis objeto da presente permuta.

Art. 6º A escritura pública de permuta de imóveis deverá fazer referência expressa a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e quinze (03/03/2015).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal